LEI 1.448, DE 07 DE OUTUBRO DE 1999.

Autoriza a contratação temporária para atender necessidade de Excepcional Interesse Público.

- O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º É autorizado a contratação pelo prazo de doze meses, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de onze agentes sanitários.
- Art. 2° A autorização de que trata o art. 1° se destina a atender as ações do Plano de Erradicação do Aedes Aegypti, desenvolvido pelo Ministério da Saúde, nos termos do Convênio n.º 060/99, firmado com o Município de João Monlevade.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 1999.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 07 de outubro de 1999.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO